



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0335/2025

“Institui a Semana Estadual dos Pilares da Educação e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que ‘Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado’.”

Autor: Deputado Rodrigo Minotto

Relator: Deputado Matheus Cadorin

I – RELATÓRIO

Cuida-se dos autos do Projeto de Lei nº 0335/2025, proposto pelo Deputado Rodrigo Minotto, que pretende instituir a Semana Estadual dos Pilares da Educação, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de outubro (art. 1º), apresentado no âmbito do Programa Parlamento Jovem Catarinense, pelos representantes do CEDUP Abílio Palmo, do Município de Criciúma.

De acordo com o art. 2º da proposição, a Semana Estadual dos Pilares da Educação tem por objetivos:

- I. – o incentivo a debates e atividades que abordem os quatro pilares da educação propostos pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), quais sejam, aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser, adaptando-os ao contexto local e às necessidades da comunidade escolar;
- I. – o reconhecimento e a homenagem aos profissionais essenciais ao funcionamento das escolas, como merendeiras, agentes de limpeza, gestores, coordenadores e professores, destacando sua contribuição para a formação integral dos estudantes;
- I. – a integração entre diferentes disciplinas e áreas do conhecimento, fortalecendo a aprendizagem significativa e contextualizada;
- I. – o fomento de práticas pedagógicas alinhadas aos pilares da educação, promovendo um ambiente escolar mais dinâmico e inclusivo;
- I. – a colaboração entre estudantes, famílias, educadores e demais membros da comunidade na construção de uma educação mais democrática e participativa; e

I. – o fortalecimento da solidariedade, empatia, responsabilidade e respeito à diversidade, preparando a comunidade escolar para uma convivência harmoniosa na sociedade.

Depreende-se da Justificação apresentada pelo Proponente (Evento nº 1, p. 5, dos autos eletrônicos) que a medida visa, em suma, criar uma data oficial, no Calendário Estadual, para promover a reflexão sobre o sentido da aprendizagem, da convivência, da autonomia e da ação coletiva, considerando, sobretudo, o incentivo a debates e atividades que abordem os quatro pilares da educação propostos pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), quais sejam, “aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser, adaptando-os ao contexto local e às necessidades da comunidade escolar”.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 5 de agosto de 2025 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que fui designado Relator.

É o relatório.

II – VOTO

Com efeito, de acordo com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (arts. 72, I, e 144, I), esta Comissão de Constituição e Justiça deve examinar os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa de projetos de lei sujeitos à apreciação do Plenário.

Repiso, inicialmente, que o Projeto de Lei nº 0335/2025 pretende instituir a Semana Estadual dos Pilares da Educação e, nesse sentido, vê-se que o tema da norma em proposição se insere na competência legislativa da União e dos Estados para dispor acerca da educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação e instituir normas (art. 24, IX, da Constituição da República).

Desse modo, o intento de lei almejada não configura inconstitucionalidade formal e/ou material, e vem adequadamente estabelecido por meio de projeto de lei ordinária, vez que não reservada à lei complementar, nos termos do art. 57 da Constituição Estadual.

Com relação aos aspectos da legalidade, juridicidade e regimentalidade, também não vislumbro nenhum obstáculo à tramitação da proposição legislativa em apreço.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I, e 144, I, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 0335/2025**.

Sala das Comissões,

Deputado Matheus Cadorin
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Andreis**
Cadorin, em 06/10/2025, às 11:43.
